

**Processo Administrativo nº 051/2019**  
**Dispensa de Licitação nº. 004/2019**  
**Contrato nº 004/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA E A EMPRESA SUPER POSTO ECONOMICO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, através do **IPSEMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708, no Bairro GETAT, no Município de Açailândia-MA, neste ato representado pela Sr.(a). Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SESP/MA, CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 020/2017-GAB, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SUPER POSTO ECONOMICO LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 05.890.465/0001-89, localizada na RUA 26 QUADRA 05 LOTE 11 E 12-VILA ILDEMAR, CEP. 65.930-000 na cidade Açailândia/MA, Neste ato representado pelo Sr. EDIVAN CARLOS DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº 232160 SEJUSP/TO e CPF nº 624.663.561-04, neste ato denominado **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Combustível, de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de **Dispensa de Licitação n. 004/2019**, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$: 12.840,00 (Doze mil oitocentos e quarenta reais), conforme planilha abaixo e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Gasolina comum, com as seguintes características mínimas: combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos regulamentos técnicos vigentes da Agência Nacional do Petróleo – ANP.	PETROBRAS	LITRO	3.000	R\$ 4.28	R\$12.840,00
<b>VALOR TOTAL.....</b>						<b>R\$12.840,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de desconto será fixo e irrevogável durante toda a contratação para o item da cláusula terceira e será de 0,25% (zero, vinte e cinco por cento) sobre o valor máximo da ANP.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Especificações	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
0301	09.122.0035.2.159	3.3.90.30.00	Material de Consumo	0.2.03.000000- Recursos do RPPS

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.




### **CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os produtos entregues pela CONTRATADA serão recebidos pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deste contrato deverá ser entregue, mediante apresentação de requisição própria do IPSEMA, em 01 (uma) via, devendo conter na frente ou anverso carimbo e está devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) Veículo: informar o número da placa do veículo;
- b) KM: informar a quilometragem atual do veículo;
- c) Litros: informar a quantidade em litros e o tipo de combustível;
- d) R\$: informar o valor referente ao combustível, (gasolina,);
- e) Data: informar a data do fornecimento;
- f) Testemunha: assinatura do funcionário do posto;
- g) Comprador: assinatura e carimbo do representante do IPSEMA.

**Parágrafo Único** – O fornecimento dos itens ocorrerá de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de **Ordem de Fornecimento** os quais serão recebidos e conferidos por servidor responsável designado pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.**

A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação efetuada pelo Servidor competente, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro** – Os prazos para fornecimento do objeto poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

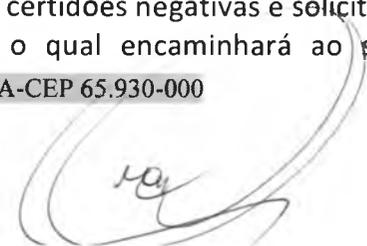
**Parágrafo Primeiro** - Para pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CNDS do FGTS, INSS e Receita Federal (CND conjunta).

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao setor

**Endereço:** Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com





Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

24/05/19  
Proc. nº 051/19  
Rubrica

competente para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no:

**Banco: Brasil**

**Agência: 1311-0**

**Conta Corrente: 33.795-1**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.

**Parágrafo Único** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO**

Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste contrato são fixos e reajustáveis, ressalvadas as hipóteses de aumentos nas distribuidoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado no fornecimento do combustível, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Segundo** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

**Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000**

**Telefone (99) 3592-6005**

**E-mail: ipsema2010@hotmail.com**

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**Parágrafo Quarto - Se a CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quinto** - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Sexto** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo**- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo**- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo Nono** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;

**Endereço:** Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com



CNPJ: 11.569.190/0001-89

- O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado na entrega do Objeto;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos produtos, assim como as do IPSEMA de Açailândia.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da **CONTRATADA**;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos itens, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos Produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**Endereço:** Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS COMUNICACÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

**Parágrafo Único** – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Açailândia, Estado do Maranhão.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

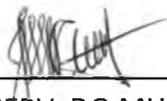
E-mail: ipsema2010@hotmail.com





E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

AÇAILÂNDIA (MA), 22 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DO MUN. DE AÇAILÂNDIA – IPSEMA.  
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO  
CPF Nº 401.094.293-20  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SUPER POSTO ECONOMICO LTDA  
CNPJ: 05.890.465/0001-89  
EDIVAN CARLOS DE SOUSA  
CPF nº 624.663.561-04  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01 Sandra Alves Carvalho CPF 250 341 623 34  
02 Judite da Silva Guimarães CPF 291 912 913-91